



Processo nº 2022.11.16.003

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.16.003

Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Impugnante: NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

DA IMPUGNAÇÃO

O (A) Presidente da Comissão de Licitação do Município de Forquilha/CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital da Tomada de Preços nº 2022.11.16.003, apresentado por NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a recorrente em face do Edital da Tomada de Preços nº 2022.11.16.003, questionando, em suma, as parcelas de relevância em especial quanto significativo a alínea a) ESTRUTURA METALICA DE ESTACIONAMENTO PARA SUPORTE DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICO, conforme se observa do excerto abaixo:

“(...) tendo em vista a especificação contidas no edital, sendo mais especifico no 4.2.4 fazendo exigência extremamente especifica ao tipo do objeto licitação, vejamos;

(...)

Ocorre que tal exigência feita no objeto da licitação servirá único e exclusivamente para que restrinja a participação dos licitante, isto porque, destina-se a uma obra de Execução de Sistema Fotovoltaico de 354 kWp, e sua exigência correta para qualificação técnica/operacional seja para projeção e execução de usinas fotovoltaicas se restringindo a até 50% do POTENCIAL em kWp fornecido.

(...)



No caso em comento a utilização de atestado de parcela de fornecimento e de placa/estrutura e fixação é totalmente ao certame, (...)"

Feitas as considerações iniciais, passa-se a análise de mérito pertinente.

DA RESPOSTA

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Por tratar o questionamento posto de matéria de ordem técnica, foi solicitado ao setor competente que se manifestasse acerca do informado pela empresa interessada, que se pronunciou conforme o excerto abaixo retirado da justificativa técnica remetida (em anexo):

"Tudo isso posto, assiste razão a licitante impugnante, onde será feito as devidas correções e encaminhado novo projeto básico ao setor de licitação para publicação ou republicação de novo edital."



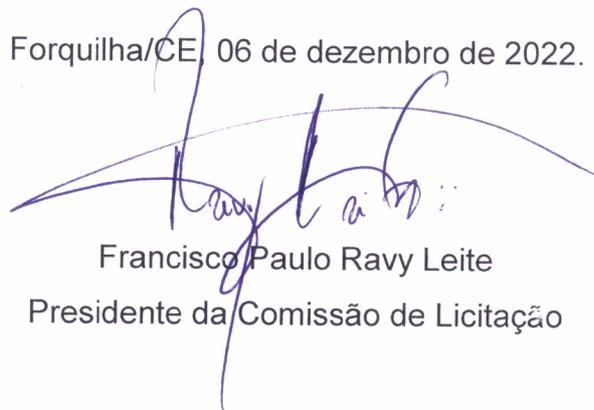
Diante da manifestação exarada, conclui-se que há razão para o pedido formulado pela empresa impugnante, devendo o projeto básico ser reformado e consequentemente republicado o edital.

DA DECISÃO

Face ao exposto, este Presidente da Comissão de Licitação do Município de Forquilha resolve julgar **PROCEDENTE** a presente impugnação.

As alterações pertinentes serão operadas no edital em questão, observadas as formalidades e prazos inerentes, nos termos já expostos, com a republicação.

Forquilha/CE, 06 de dezembro de 2022.



Francisco Paulo Ravy Leite
Presidente da Comissão de Licitação